



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 057/2021**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, com encargo, à empresa Bela Gula Refeições Coletivas Ltda, e dá outras providências.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e, com respaldo na Lei Municipal nº 4.105 de 04 de fevereiro de 2015;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, com encargo e cláusulas de reversão, à empresa Bela Gula Refeições Coletivas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.178.249/0001-06, com sede na Rua Leopoldo Dahmer, nº 430, Bairro Getúlio Vargas, Bom Retiro do Sul/RS, consistindo em:

**§ 1º Matrícula nº 9.401 - LOTE I-5:** um terreno urbano, com a superfície de mil e duzentos metros quadrados (1.200,00m<sup>2</sup>), situado na esquina da rua B (1), avenida Ottomar Jacob Ely e C, bairro São João, no município de Bom Retiro do Sul/RS, lado ímpar, com as seguintes dimensões e confrontações: seguindo no sentido anti-horário faz frente ao noroeste, onde mede 30,00 metros, confronta-se com a rua B (1), a seguir formula ângulo interno de 89°37' e confronta-se ao sudoeste, onde mede 40,00 metros, com a avenida Ottomar Jacob Ely, a seguir forma ângulo interno de 90°23' e confronta-se ao sudeste, onde mede 30,00 metros, com a rua C, a seguir forma ângulo interno de 89°37, e confronta-se, ao nordeste, onde mede 40,00 metros, com lote I-6, de propriedade do Município de Bom Retiro do Sul-RS, chegando ao ponto de partida, onde forma ângulo interno de 90°23', fechando assim o perímetro.

**§3º** A área de terras, objeto desta Lei será destinada exclusivamente à construção e instalação da Unidade Empresarial da beneficiária.

**Art. 2º** A Doação do imóvel será gravada com cláusula de resolução ou reversão, no caso de não cumprir os encargos e obrigações previstas na Lei Municipal nº 4.105, de 04 de fevereiro de 2015, além do atendimento ao disposto no art. 5º da Lei supracitada.

**Parágrafo Único** As despesas e emolumentos junto aos Ofícios de Notas e Registros Públicos serão suportadas pela beneficiária.

**Art. 3º** A contar da lavratura da escritura do instrumento de doação, assume a beneficiária as seguintes obrigações, sob pena de resolução ou reversão da doação, sem direito a restituição ou indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel:



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

I – Instalar-se com o empreendimento, indicado no projeto apresentado e iniciar a produção no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura de doação;

II – Manutenção das atividades, ininterruptamente, por 05 (cinco) anos, a contar do início de seu funcionamento na área doada;

III – Faturamento e geração de empregos conforme Processo Administrativo nº 21/2021;

IV – Prestar contas, com relatório anual, das atividades desenvolvidas no empreendimento.

**Parágrafo Único:** O Município acompanhará o desenvolvimento das atividades, mediante designação de servidor para emissão de relatório anual.

**Art. 4º** O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei implicará na reversão da doação do imóvel ao Patrimônio do Município, ou na obrigação da beneficiária em ressarcir o erário na importância equivalente à avaliação do imóvel nos termos do § 1º do artigo 4º, da Lei 4.105/2015.

**Parágrafo Único:** No caso de reversão do imóvel doado, a beneficiária perderá em favor do patrimônio público municipal, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel sem direito, a qualquer indenização.

**Art. 5º** Ocorrendo alguma situação imprevisível ou excepcional na economia do setor que comprometa o atendimento das exigências desta Lei, a beneficiária poderá encaminhar justificativa plausível das razões para o não atendimento das exigências, proposta esta que será analisada e aceita, ou não, pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único:** No caso de ocorrência de situação prevista no caput deste artigo, os prazos previstos no artigo 3º e incisos desta Lei, serão interrompidos, reiniciando-se tão logo cessada a situação que determinou a situação.

**Art. 6º** Demais disposições serão estabelecidas na escritura pública a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 4.105/2015.

**Art. 7º** O serviço disponibilizado pela empresa Bela Gula ficará disponível a todas empresas do conjunto industrial que tiverem interesse no serviço.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 24 de maio de 2021.**

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Bom Retiro do Sul/RS, 24 de maio de 2021.

**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei N° 057/2021

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências, encaminhamos o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, com encargo e cláusulas de reversão, à empresa Bela Gula Refeições Coletivas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.178.249/0001-06, com sede na Rua Leopoldo Dahmer, nº 430, Bairro Getúlio Vargas, Bom Retiro do Sul/RS, através da doação de uma área de terras com superfície de 1.200,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de propriedade do Município, no bairro São João, nesta cidade.

A doação da área objeto da presente Lei se destina a construção de um espaço para fornecimento de alimentos preparados para empresas 03 empresas já instaladas no Distrito Industrial no Bairro São João.

A empresa dedica-se ao ramo alimentício, com projeção de empregar no ano de 2021, 02 (dois) funcionários e projeção de faturamento mensal de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), no ano de 2022 com projeção de 03 (três) funcionários e projeção de faturamento mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), no ano de 2023 com projeção de 03 (três) funcionários e projeção de faturamento mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no ano de 2024 com projeção de 04 (quatro) funcionários e projeção de faturamento mensal de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e no ano de 2025 com projeção de 05 (cinco) funcionários e projeção de faturamento mensal de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

A empresa compromete-se, além da execução da obra com a utilização de recursos próprios, a cumprir a projeção de aumento na geração de empregos, bem como aumento do faturamento.

De outro lado, as garantias ao Município da efetiva realização do empreendimento e exigências para o funcionamento da empresa, estão previstos no Projeto de Lei em questão, com a garantia de manutenção da atividade por período mínimo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, como forma de proteção ao patrimônio público.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

O objetivo da empresa é absorver a lacuna hoje existente, onde centenas de trabalhadores, alimentam-se inadequadamente, devido ao curto espaço de tempo que possuem para o deslocamento até suas residências, influenciando diretamente na qualidade de vida individual de cada colaborador e no exercício de suas atividades dentro de cada uma das empresas onde possuem seus vínculos empregatícios.

Assim sendo, diante o interesse econômico e social da matéria, confia na aprovação do projeto pelos nobres edis.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**